

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares.

Art. 2º É impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza toda máquina e equipamento hospitalar considerados essenciais para o atendimento à saúde.

Parágrafo único. Excluem-se da impenhorabilidade os equipamentos da área administrativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 3.989, de 1997, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de estabelecer a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Esta proposta pretende fortalecer a saúde brasileira, viabilizando aos hospitais a segurança de que seus equipamentos não poderão ser penhorados como dívida de qualquer natureza, possibilitando melhoras neste setor precário do país.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS